



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 1/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e de assessoria à Superintendência do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Art. 2º O NSP tem por finalidade a promoção de uma cultura hospitalar voltada para segurança do paciente, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de processos assistenciais para garantir a qualidade dos mesmos. Além disso, deve avaliar o grau de adesão da instituição de saúde para as práticas e recomendações emitidas por ele ou pelos órgãos, como Anvisa e Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São princípios do NSP:

- I - A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II - A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V - A articulação e integração dos processos de gestão de risco;
- VI - A busca e aprimoramento das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde; e
- VII - A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art. 4º Compete ao NSP:

- I - Promover ações para a gestão de riscos assistenciais e relacionados ao uso de tecnologias em saúde;
- II - Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor de Qualidade;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e produtos para a saúde/insumos propondo ações preventivas e corretivas;



UnB | HUB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 2/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

IV - Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

V - Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente - PSP, divulgação delegável a outros serviços na instituição;

VI - Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

VII - Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Ebserh e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

VIII - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

IX - Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

X - Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

XI - Acompanhar o processo de notificação e seus respectivos registros ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde, realizados pelo Setor de Qualidade;

XII - Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XIII - Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XIV - Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

XV - Propor projetos de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa;

XVI - Apoiar a Sede da Ebserh no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da Empresa;

XVII - Participar de eventos e demais ações promovidas pela Ebserh Sede sobre segurança do paciente e qualidade; e

XIII - Apoiar o desenvolvimento das ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição.

Art. 5º São atribuições do Setor de Qualidade, exercendo a função de Secretaria Executiva do Núcleo de Segurança do Paciente:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 3/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

- I - Executar ações para a gestão de riscos assistenciais no âmbito da instituição;
- II - Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas recebidas;
- III - Utilizar métodos ativos de identificação de riscos e incidentes;
- IV - Selecionar eventos adversos a serem analisados pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- V - Executar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI - Implantar barreiras para a prevenção de incidentes na instituição;
- VII - Implantar o Plano de Segurança do Paciente estabelecido pelo Núcleo de Segurança do Paciente do HUB-UnB;
- VIII - Participar ativamente do processo de implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSERH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implementação delegável a outros serviços do hospital;
- IX - Auxiliar na implantação do plano de capacitação em segurança do paciente;
- X - Implantar o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente;
- XI - Executar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias, e, quando pertinente, disseminando a informação na instituição; e
- XIV - Notificar os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Superintendência.

Art. 7º O NSP será composto por 10 (dez) representantes, titulares e suplentes, sendo:

- I - Da Superintendência;
- II - Da Gerência de Atenção à Saúde;
- III - Da Divisão Médica;
- IV - Da Divisão de Enfermagem;
- V - Farmacêutico do Setor de Farmácia
- VI - Do Setor de Suprimentos

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 4/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

VII – Do Setor de Qualidade, que coordenará o NSP;

VIII - Da Gerência Administrativa;

IX – Da Gerência de Ensino e Pesquisa; e

X – Da Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - O NSP pode decidir por incluir ou convocar um representante de outra área considerada prioritária e dos usuários externos.

Art. 8º - De acordo com a pauta a ser discutida poderão ser convocados, a pedido do Coordenador do Núcleo ou da Superintendência, os seguintes representantes:

I – Da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde;

II – Da Comissão de Revisão de Óbitos;

III – Da Comissão de Revisão de Prontuário;

IV – Da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

V – Da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;

VI – Da Divisão de Gestão do Cuidado;

VII – Da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VIII- Da Comissão de Gerenciamento de Resíduos;

XI – Da Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal;

X – Da Comissão Transfusional Multiprofissional;

XI – Da Assessoria Jurídica;

XII – Da Comissão de Ética Médica;

XIII - Da Comissão de Ética de Enfermagem;

XIV- Da Comissão de Residência Médica; e

XV - Da Comissão de Residência Multiprofissional.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os princípios éticos e bioéticos, como os a seguir:

I - Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;

II - Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;

III - Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;

IV - Proteção à identidade do notificador;

V - Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos; e

VI - Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 5/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

Art. 10º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado ao abrir o item de pauta. Os conflitos de interesse identificados por qualquer membro do colegiado referentes aos outros membros também devem ser informados ao abrir o item de pauta.

Parágrafo único. O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar qualquer item de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 11º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação da Superintendência e quando necessário, às Comissões de Ética.

Art. 12º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Convocar e cancelar reuniões (ordinárias e extraordinárias);
- II - Coordenar as discussões;
- III - Produzir, revisar e expedir documentos;
- IV - Distribuir e acompanhar a execução de tarefas;
- V - Conduzir os trabalhos; e
- VI - Coordenar o apoio administrativo.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13º O mandato dos membros do NSP terá a duração de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. As nomeações e substituições de membros do NSP são de competência exclusiva da superintendência.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º O NSP, membros executores, se reunirá mensalmente em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da pauta, reunir-se extraordinariamente.

As reuniões com membros consultores terão periodicidade trimestral e serão convocadas pelo coordenador do NSP.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 6/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas e canceladas, quando necessário, pelo Coordenador ou pelo Superintendente do Hospital.

Art. 15º A convocação para reunião ordinária do NSP será operacionalizada pelo assistente administrativo do Setor de Vigilância em Saúde, no mínimo com uma semana de antecedência, quando serão enviados: ata, pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16º O quórum mínimo das reuniões se dá pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Ausência durante a reunião não desobriga nenhum membro de aceitar, com tácita concordância, as decisões tomadas quanto aos assuntos deliberados.

Art. 17º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas, será comunicado chefia imediata para tomada de providências. Se o membro continuar faltando, sem justificativas, a Superintendência será cientificada do fato.

Art. 18º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu suplente formal.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 19º As deliberações do NSP serão estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

CAPÍTULO VIII DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 20º O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo Assistente Administrativo do Setor de Qualidade em Saúde, que terá atribuição de fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 21º São consideradas atividades administrativas:

I - Prestar subsídios e informações relacionadas às atividades do NSP;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 7/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

II - Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP; e

III - Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO DO NSP

Art. 22º O NSP poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por no mínimo 4 (quatro) membros tendo reconhecido saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo coordenador do NSP e nomeados pela Superintendência.

§ 2º Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NSP ou um dos seus membros executores.

§ 3º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas, será comunicado chefia imediata para tomada de providências. Se o membro continuar faltando, sem justificativas, a Superintendência será cientificada do fato.

§ 4º As atribuições do Coordenador do grupo de trabalho incluirão, sem prejuízo de outras:

- I - Convocar e cancelar reunião;
- II - Coordenar as discussões;
- III - Definir responsabilidades dos componentes;
- IV – Produzir, revisar e expedir documentos;
- V - Conduzir os trabalhos; e
- VI - Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo NSP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Serão disponibilizadas 2 horas de trabalho mensais para os profissionais participarem das reuniões do NSP e 2 horas semanais de trabalho para os membros dos grupos de trabalho.

Art. 24º Todos os membros do NSP assinarão Termo de Sigilo.

Art. 25º O NSP pode solicitar parecer Ad hoc “para esta finalidade”, referente aos incidentes em investigação e aos demais temas relacionados à gestão de riscos assistenciais e do uso de tecnologias.






UnB | HUB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 8/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 02/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2025

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	02/2021	1ª Revisão - atualização

Elaboração Membros consultores e executores do Núcleo de Segurança do Paciente	Data: outubro de 2017
Revisão  Gardênia Lustosa de Lucena Chefe da unidade de Segurança do Paciente e Coordenadora do NPS. Membros consultores e executores do Núcleo de Segurança do Paciente - Portaria-SEI nº 20, de 30 de janeiro de 2020	Data: <u>22/10/21</u> / <u>2021</u>
Validação  Gardênia Lustosa de Lucena Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente Sabrina Telma Martins Chefe do Setor da Qualidade	Data: <u>22/02/2021</u>
Aprovação Elza Ferreira Noronha Superintendente	Data: <u>22/02/2021</u>  Elza Ferreira Noronha Superintendente HUB-UnB/Ebserh Matrícula Siapex 1487183

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte